



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL
SEMIURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE
LOCALIDADES DE SÃO JOÃO DE GARRAFÃO X SEDE
E CARAMURU X SEDE, CONFORME ANEXO DESTA
CHAMAMENTO.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - PMSMJ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espindula, nº 115 – Centro – Santa Maria de Jetibá – ES, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, nos termos do disposto na Lei nº. 2012, de 22 de agosto de 2017, torna pública a realização de Chamamento Público para autorizar a prestação de serviços regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Municipal Semiurbano de Passageiros entre as localidades de São João de Garrafão X Sede e Caramuru X Sede, conforme anexo deste Chamamento.

2. OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto autorizar empresa para prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Municipal de Passageiros operados com ônibus urbano entre as localidades de São João de Garrafão X Sede e Caramuru X Sede, sob o regime de autorização especial, em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal nº 2012/2017, a fim de ofertar subsídios para realização de procedimento licitatório a ser realizado.

3. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá a sua manifestação de interesse contendo a documentação a seguir relacionada:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

- Estatuto Social (para S.A.) / Contrato Social (para Ltda.);

- Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);

- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ, constando atividade principal/secundária no setor de transporte interestadual de passageiros;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2016;

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;

- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;

- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Previdência Social e à Dívida Ativa da União emitida pela RFB e PGFN;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- Nada consta de multas, emitida pela ANTT;
- Comprovação de capacidade técnica - Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização especial;
- Procuração do Representante Legal;
- Comprovação de frota de acordo com o constante no Anexo deste Chamamento, com idade máxima de 10 (dez) anos, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte, objeto do presente Chamamento:
 - * Para efeito de definição de idade do ônibus, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV.
 - * Considera-se, para efeito de contagem da idade do ônibus, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi.
 - * Considera-se que o ônibus completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participação neste Chamamento, as empresas deverão protocolar envelope contendo toda a documentação exigida na habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Aviso do Chamamento Público, na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, no endereço situado a Rua Dalmácio Espindula, nº 115 – Centro – Santa Maria de Jetibá – ES.

A abertura dos envelopes realizar-se-á às 14h00 do primeiro dia útil após o prazo de entrega dos documentos, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, quando as empresas participantes poderão rubricar os versos dos seus documentos apresentados. Na ocasião, não haverá análise desses documentos.

5. ESCOLHA DA EMPRESA

Sairá vencedora a empresa que cumprir todos os requisitos constantes no item 3 e apresentar a frota com menor idade média para qual empresa que pretende participar. Caso uma ou mais empresas interessadas sejam classificadas em primeiro lugar com a mesma idade média, o desempate se dará por sorteio, em ato público, sendo a melhor classificada a primeira empresa sorteada.

6. TARIFA

A Autorização será remunerada mediante cobrança de Tarifa, autorizada pelo Município de Santa Maria de Jetibá, conforme anexo.

7. PRAZO

Será concedida autorização especial para autorizar a empresa a prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Municipal de Passageiros nas localidades de São João de Garrafão X Sede e Sede X Caramuru, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 1º da Lei Municipal nº 2012/2017, por prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 2º da mesma Lei.

8. INÍCIO DAS OPERAÇÕES

A data para o início das operações dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado do Chamamento e a edição da Autorização Especial, e ficará condicionado à expedição de Ordem de Serviço



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito PMSMJ.

Para o início da operação, a empresa vencedora deverá contar com frota, o(s) imóvel(is) destinado(s) à(s) garagem(ns) e recursos humanos disponíveis, necessários para a operação dos serviços.

No caso de a empresa vencedora não iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecida neste item, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento. A empresa vencedora deverá cumprir todas as normas que regem o transporte municipal de passageiros.

A empresa vencedora deverá fornecer mensalmente os relatórios apontados no Artigo 3º da Lei 2012/2017 sob pena de extinção contratual e chamamento da segunda colocada.

Santa Maria de Jetibá – ES, 06 de Novembro de 2017.

David Raasch
Presidente
Comissão Examinadora Chamamento Público



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

ANEXO I

DECRETO Nº 1067/2017

**CRIA LINHAS DE TRANSPORTE
COLETIVO DISTRITAIS, NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ-ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a demanda de serviços de transporte coletivo, entre varias localidades do interior e a Sede do Município de Santa Maria de Jetibá;

- considerando que o transporte coletivo de passageiros do interior do Município para a Sede, vem sendo realizado por empresas não licenciadas;

- considerando que é da competência do Município, criar linhas de transporte coletivo no interior do Município, denominadas serviços de transporte coletivo distrital, nos termos do Art. 4º, inciso I, alínea “b”, § 2º e 6º da Lei Municipal nº 1381/2011;

- considerando que os serviços de transporte coletivo, devem ser contratados, por concessão mediante previa licitação pública, na modalidade de Concorrência;

- considerando que os levantamentos procedidos pela Secretaria de Transportes, estabelecendo percursos em quilometragem, itinerários, pontos de cessão e localidades, contidas no processo administrativo de 9849/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71º e 72º, Incisos VI, VIII e XV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a linha de transporte coletivo de passageiros, na modalidade distrital, denominada São João de Garrafão/Terminal Rodoviário de Santa Maria de Jetibá/Sede, com inicio em São Bento e final no Terminal Rodoviário, com uma extensão de 46,4Km, com percurso, itinerário, pontos de embarque e desembarque e localidades, descritas e caracterizadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica criada a linha de transporte coletivo de passageiros, na modalidade distrital, denominada Caramuru/Terminal Rodoviário de Santa Maria de Jetibá, com início no Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) em Alto Jetibá e final no Terminal Rodoviário, com uma extensão de 25,6Km, com percurso, itinerário, pontos de embarque e desembarque e localidades, descritas e caracterizadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. As linhas de transporte coletivo distrital, criadas por este Decreto, serão operacionalizadas mediante concessão de serviços públicos, por licitação pública.

Paragrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, projeto de Lei autorizando a estabelecer parcerias experimentais,



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

para a operacionalização dos serviços de transporte coletivo distrital, objetivando a coleta de informações estatísticas, necessárias para a abertura e instrução do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para a concessão dessas cessões de serviços públicos de transporte de passageiros.

Art. 4º. O valor das tarifas será fixado por Decreto do Executivo Municipal, ajustadas de comum acordo com os parceiros no período experimental.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Julho de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo

ANEXO I do Decreto
1067/2017

PONTO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
1140	Ponto de embarque/desembarque	Início Campo de Alto São Bento
1141	Ponto de embarque/desembarque	Escola Cabeceira Rio Santa Maria
1142	Ponto de embarque/desembarque	Entrada antiga Fazenda CERES
1143	Ponto de embarque/desembarque	Entrada
1144	Ponto de embarque/desembarque	Vila de São Joao de Garrafão
1145	Ponto de embarque/desembarque	Entrada
1146	Ponto de embarque/desembarque	São João de Garrafão
1147	Ponto de embarque/desembarque	EFA São João de Garrafão
1148	Ponto de embarque/desembarque	Ponto
1149	Ponto de embarque/desembarque	Ponto
1150	Ponto de embarque/desembarque	Ponto Sítio Montovanelli
1151	Ponto de embarque/desembarque	Ponto
1152	Ponto de embarque/desembarque	Vila EMEF Antônio Gonçalves
1153	Ponto de embarque/desembarque	Ponto
1154	Ponto de embarque/desembarque	Entrada Bigode de Ouro
1155	Ponto de embarque/desembarque	Entrada Jose Nelson
1156	Ponto de embarque/desembarque	Entrada Alto Santa Maria
1157	Ponto de embarque/desembarque	Vila Rio Veado
1158	Ponto de embarque/desembarque	Entrada Rio Plantoja
1159	Ponto de embarque/desembarque	Entrada Granjas Salomão
1160	Ponto de embarque/desembarque	Serraria
1161	Ponto de embarque/desembarque	Posto Rios Alto Rio Posmosser
1162	Ponto de embarque/desembarque	Posto Imigrantes Alto Rio Posmosser
1163	Ponto de embarque/desembarque	Entrada Kurth de Alto Santa Maria
1164	Ponto de embarque/desembarque	EMEIF Luiz Potratz
1165	Ponto de embarque/desembarque	Ilha Berger
1166	Ponto de embarque/desembarque	Vila Ilha Berger
1167	Ponto de embarque/desembarque	Serraria Sperandio
1168	Ponto de embarque/desembarque	Vila dos Italianos
1169	Ponto de embarque/desembarque	Terminal Rodoviário

ANEXO II do Decreto
1067/2017

PONTO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
1170	Ponto de embarque/desembarque	Início IFES em Alto Jetibá
1171	Ponto de embarque/desembarque	Entrada asfalto do IFES
1172	Ponto de embarque/desembarque	Ponte
1173	Ponto de embarque/desembarque	Ponto Otto Laurett
1174	Ponto de embarque/desembarque	Entrada Marciano Borchardt
1175	Ponto de embarque/desembarque	Ponto
1176	Ponto de embarque/desembarque	Posto de Saúde
1177	Ponto de embarque/desembarque	Centro de Caramuru
1178	Ponto de embarque/desembarque	Ponto
1179	Ponto de embarque/desembarque	Igreja Jequitibá
1180	Ponto de embarque/desembarque	Entrada estrada velha
1181	Ponto de embarque/desembarque	Ponto Armim Kruger
1182	Ponto de embarque/desembarque	Ponto Bar do Ricardo
1183	Ponto de embarque/desembarque	Entrada Caramuru no asfalto
1184	Ponto de embarque/desembarque	Ponto Alcides Pimentel
1185	Ponto de embarque/desembarque	Ponto Miniceasa



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo

1186	Ponto de embarque/desembarque	Ponto Igreja Luterana Belém
1187	Ponto de embarque/desembarque	Ponto entrada Rio das Pedras
1188	Ponto de embarque/desembarque	Posto Pai e Filhos em Belém
1189	Ponto de embarque/desembarque	Ponte fabrica de ração
1190	Ponto de embarque/desembarque	Entrada da Cidade
1191	Ponto de embarque/desembarque	Ponto subida da Delegacia
1192	Ponto de embarque/desembarque	Terminal Rodoviário



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

ANEXO II

LEI Nº 2012/2017

**AUTORIZA PARCERIA EXPERIMENTAL
PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS EM LINHAS
DISTRITAIS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias experimentais a título precário, para a prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, em linhas distritais, denominadas São João de Garrafão/Santa Maria de Jetibá/Sede e IFES/Caramuru/Santa Maria de Jetibá/Sede.

Art. 2º. O prazo das autorizações precárias experimentais é limitado a 12 (doze) meses.

Art. 3º. Os parceiros experimentais se obrigam a fornecer mensalmente relatórios a Secretaria de Transportes, para fins estatísticos de apuração de custos e fixação de tarifas, objetivando viabilizar a abertura e o processamento de processos licitatórios, na modalidade de Concorrência Pública, para a concessão desses serviços públicos.

§1º. Os relatórios mensais conterão, no mínimo, os seguintes elementos, podendo a Secretaria de Transportes, em qualquer época da urgência do contrato, exigir outras informações complementares:

- a) O número de passageiros pagantes;
- b) O número de passageiros isentos (idosos maiores de 65 anos, crianças menores de 0 a 05 anos e outros autorizados por Lei);
- c) O número total de passageiros transportados;
- d) O quantitativo de combustível consumido no mês;
- e) As despesas mensais com salário do motorista e cobrador, com os respectivos encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas, inclusive o 13º salário;
- f) Os gastos realizados no mês, com a manutenção dos veículos;
- g) O faturamento bruto mensal da linha.

§2º. Todas as informações dos relatórios mensais deverão ser comprovadas pelos relatórios diários e documentos fiscais respectivos.

Art. 4º. As autorizações precárias serão formalizadas por contratos de parcerias, ficando as parcerias isentas de taxas e impostos municipais no período correspondente.

Art. 5º. Com base nos dados estatísticos, a partir do 7º (sétimo) mês de vigência da parceria, o Poder Executivo Municipal promoverá a abertura do procedimento licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para o Município e a concessão dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 6º. As autorizadas deverão manter os coletivos para o transporte de passageiros em perfeitas condições de manutenção, segurança, limpeza e higiene, com veículos previamente vistoriados e licenciados pelos órgãos de trânsito e pela Secretaria de Transportes.

Art. 7º. A operacionalização e fiscalização das autorizações precárias serão de competência da Secretaria de Transportes.



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

Art. 8º. Os contratos de parcerias estabelecerão as cláusulas e condições para a prestação dos serviços de transporte coletivo, de acordo com a Lei Municipal nº 1381/2011, inclusive com previsão das hipóteses de rescisão unilateral pelo Município, por violação das condições prestadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Agosto de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

Santa Maria de Jetibá X IFES – Alto Jetibá

Saída Terminal Rodoviário		Saída IFES-Alto Jetibá	
06:20 horas – Saída Terminal Rodoviário	2ª Feira a 6ª Feira	07:10 horas – Saída de Alto Jetibá	2ª Feira a Sábado
17:00 horas – Saída Terminal Rodoviário	2ª Feira a 6ª Feira	17:50 horas – Saída de Alto Jetibá	2ª Feira a 6ª Feira

Observação: A linha não funcionará nos sábado, domingos e feriados.

Santa Maria de Jetibá X São Bento – São João de Garrafão

Saída São Bento–São João de Garrafão		Saída Terminal Rodoviário	
05:20 horas – Saída São Bento	2ª Feira a Sábado	06:40 horas – Até São João de Garrafão	2ª Feira a Sábado
07:40 horas – Saída de São João de Garrafão	2ª Feira a Sábado	11:30 horas – Até São Bento	2ª Feira a Sábado
12:30 horas – Saída de São Bento	2ª Feira a Sábado	15:00 horas – Até São João de Garrafão	2ª Feira a Sábado
17:00 horas Saída de São João de Garrafão	2ª Feira a 6ª Feira	18:00 horas – Até São Bento	2ª Feira a 6ª Feira

Observação: A linha não funcionará nos domingos e feriados.

Fonte: Elaboração própria – Secretaria de Transporte

Segue conforme solicitado o valor da tarifa:

Conforme estabelecido pelo Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal – CTI, pela Resolução CTI N° 01 de 03/01/2017 dos valores de tarifas vigentes desde o dia 16/01/2017 praticadas e adotadas pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Espírito Santo – DER/ES, com calculo do coeficiente tarifário desse processo, seguem valores da tarifa mínima e máxima de cada linha:

Tipo de Veículo **Ônibus Convencional Piso I**

Espaço para transporte de bagagem na parte inferior do veículo:

Linha de São João de Garrafão	Linha de Caramuru
Coeficiente 0,235993	Coeficiente 0,235993
Valor da tarifa mínima	Valor da tarifa mínima
Coeficiente 0,235993 X 09Km = R\$ 2,12	Coeficiente 0,235993 X 09Km = R\$ 2,12
Valor da tarifa máxima	Valor da tarifa máxima
Coeficiente 0,235993 X 46,4Km = R\$ 10,95	Coeficiente 0,235993 X 25,6Km = R\$ 06,42

Fonte: Acesso site DER/ES em <https://der.es.gov.br/> Quadro de Tarifas

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N° 000/2017



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

**CONTRATO DE PARCERIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ E A EMPRESA.....**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, **HILÁRIO ROEPKE**, doravante denominado simplesmente brasileiro, divorciado, advogado inscrito no C.P.F com o número 527.044.677-49, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a empresa, inscrita no C.N.P.J sob o número, com sede na, representado por, tel. (27), email:, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam **PARCERIA EXPERIMENTAL PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA CIRCULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DISTRITAL**, com amparo no no Art. 8º da lei Municipal nº 2012/2017 e § 3º do Art. 15 na Lei Municipal nº 1381/2011, conforme critérios constante no Edital de Chamamento Público nº e seus anexos, Processo nº/2017, pactuando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **objeto** deste contrato é o estabelecimento de parceria, para implantação e funcionamento, em caráter experimental, de linha circular de transporte coletivo semiurbano em Santa Maria de Jetibá, conforme critérios constante no Edital de Chamamento Público nº e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **objetivo** primordial de parceria é a continuidade de coleta de dados estatísticos, para composição dos custos operacionais, necessários para subsidiarem licitação pública, na modalidade de concorrência, para a concessão dos serviços de transporte coletivo semiurbano em Santa Maria de Jetibá.

Parágrafo Primeiro – Os dados estatísticos deverão explicitar, obrigatoriamente, os quantitativos de passageiros isentos de tarifas, como idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que deverão apresentar documento comprobatório da idade, crianças com menos de 05 (cinco) anos de idade, além de outras isenções legais.

Parágrafo Segundo – O transporte de passageiros deverá ser planilhado diariamente, com registro da quilometragem percorrida.

Parágrafo Terceiro – Todos os custos operacionais, que compõem a fixação do preço das tarifas de transporte distrital, deverão ser computados e planilhados, para atendimento dos objetivos propostos.

Parágrafo Quarto – Mensalmente e até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, a **PARCEIRA** encaminhará para a Secretaria de Transportes os dados estatísticos coletados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato e, podendo ser rescindido quando efetivar a conclusão do certame licitatório, e havendo algum empecilho para conclusão do certame licitatório, podendo ser prorrogado para não haver falta de atendimento aos passageiros que utilizam as linhas diariamente.

CLÁUSULA QUARTA – Inicialmente a **PARCEIRA** se obriga a colocar em circulação 01 (um) ônibus semiurbano para cada linha criada, de São João de Garrafão X Sede e Sede X Caramuru, havendo demanda de passageiros nas linhas, obriga-se a adequar os itinerários conforme forem surgindo às demandas em acordo com a Secretaria de Transportes.

CLÁUSULA QUINTA – Estando em fase experimental da implantação do transporte coletivo semiurbano de Santa Maria de Jetibá, a tarifa mínima será no valor de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) e a máxima



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo

será no valor de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) para a linha da Sede X Caramuru e a tarifa mínima será no valor de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) e a máxima será no valor de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) para a linha de São João de Garrafão X Sede. Conforme estabelecido pelo Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal – CTI, pela Resolução CTI N° 01 de 03/01/2017 dos valores de tarifas vigentes desde o dia 16/01/2017 praticadas e adotadas pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Espírito Santo – DER/ES, com cálculo do coeficiente tarifário conforme embasamento do veículo Ônibus Convencional Piso I.

Parágrafo Único – Findo o prazo contratual a PARCEIRA se obriga a emitir RELATÓRIO FINAL, reproduzindo os resultados da PARCERIA, com o cômputo de toda a receita e de todas as despesas, autorizando, desde já, a divulgação dos resultados, tanto parciais, quanto do relatório final.

CLÁUSULA SEXTA – A PARCEIRA arcará com todos os gastos pertinentes aos veículos utilizados para cumprir com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PARCEIRA se obriga a colocar em circulação, ônibus adequados para o transporte semiurbano de passageiros, devidamente licenciados, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal, pela segurança e integridade física dos passageiros, contratando os seguros com as coberturas pertinentes ao transporte semiurbano de passageiros, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso na eventualidade de qualquer responsabilização, por danos que for obrigado a responder, quer solidária, quer subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os empregados da PARCEIRA deverão estar rigorosamente contratados em cumprimento à legislação trabalhista acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização da execução deste contrato de parceria será exercida pela Secretaria de Transporte e apoio da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo reajuste na tarifa por meio do coeficiente de tarifas estabelecido pelo Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal – CTI, utilizado e adotado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Espírito Santo – DER/ES, poderá haver o reajuste dentro dos valores praticados pela tabela do coeficiente de tarifas, sendo necessário que a PARCEIRA solicite reajuste para adequação de valores cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Integra este contrato a Lei Municipal nº 2012/2017, e todo o procedimento constante no processo nº 9849/2017.

Assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Santa Maria de Jetibá-ES, de de 2017.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



**Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo**

**Empresa
Representante da Empresa**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____